

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 2

ÍNDICE

PÁG. Nº

CAPÍTULO I	1
DO OBJETO	1
CAPÍTULO II.....	1
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	1
CAPÍTULO III	2
ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	2
CAPÍTULO IV.....	2
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	2
CAPÍTULO V	3
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	3
CAPÍTULO VI.....	10
ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	10
CAPÍTULO VII	10
RESPONSABILIDADE TÉCNICA, COMERCIAL, LICENÇAS, MARCAS E PATENTES	10
CAPÍTULO VIII	10
GARANTIA	10
CAPÍTULO IX.....	11
PREÇOS	11
CAPÍTULO X.....	11
REAJUSTE DE PREÇOS	11
CAPÍTULO XI.....	12
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	12
CAPÍTULO XII	13
PENALIDADES.....	13
CAPÍTULO XIII	14
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE.....	14
CAPÍTULO XIV	16
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS	16
CAPÍTULO XV	16
SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA	16
CAPÍTULO XVI	17
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU	17
CAPÍTULO XVII	18
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA	18
CAPÍTULO XVIII.....	18
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR	18

CAPÍTULO XIX	18
REGIME TRIBUTÁRIO.....	18
CAPÍTULO XX	19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.....	19
CAPÍTULO XXI	19
NOVAÇÃO	19
CAPÍTULO XXII.....	19
PUBLICIDADE	19
CAPÍTULO XXIII	19
VALOR DO CONTRATO	19
CAPÍTULO XXIV	20
VIGÊNCIA DO CONTRATO	20
CAPÍTULO XXV	20
FORO	20

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA ESECORP, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA AS LOCALIDADES DA ITAIPU BINACIONAL, EM FOZ DO IGUAÇU-PR

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvío Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731 e em Hernandarias Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seus Diretores Gerais, que ao final assinam;

e, na qualidade de CONTRATADA,.....
....., tendo como Representante Legal,, que ao final assina;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO a execução, pela CONTRATADA, sob o regime de execução de “preço unitário”, dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e novas implantações para a estrutura de segurança eletrônica (ESECORP) da Itaipu, incluindo o fornecimento de materiais e mão-de-obra para as localidades da ITAIPU Binacional em Foz do Iguaçu/PR, Santa Helena/PR e Guaíra/PR, de acordo com as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO.

CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados, que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

- ANEXO I Especificações Técnicas;
- ANEXO II Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho; e
- ANEXO III Proposta Comercial da CONTRATADA.

§ 1º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NF 0953-23, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO; entre os anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação; e entre os anexos e os documentos correlatos, prevalecerão as disposições dos anexos.

§ 2º O Anexo II está disponível apenas no endereço virtual <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, quando se fizerem, nos quantitativos do objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por meio da Superintendência de Segurança Empresarial (SE.AD), gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- I) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com os serviços objeto deste CONTRATO;
- II) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, em qualquer tempo;
- III) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à prestação do serviço conforme as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- IV) suspender a prestação dos serviços em qualquer estágio, sempre que considerar a

medida necessária, mediante comunicação prévia à CONTRATADA;

- V) realizar a medição mensal dos serviços executados, em conformidade com a programação;
- VI) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;
- VII) avaliar e aprovar os métodos de trabalho propostos na execução dos serviços;
- VIII) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário;
- IX) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste CONTRATO;
- X) recusar materiais, insumos ou equipamentos considerados inadequados ao fim a que se destinam, devendo os mesmos ser substituídos, sem nenhum custo adicional à ITAIPU; e
- XI) realizar a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser remetidas eletronicamente por meio do Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, disponível no endereço <https://www.itaipu.gov.br/pagina/protocolo-eletronico-itaipu>:

ITAIPU
Superintendência de Segurança Empresarial
A/C Superintendente de Segurança Empresarial

e quando dirigidas à CONTRATADA:

§ 3º Alternativamente, para envio de vias originais de documentos e/ou por motivos técnicos, as comunicações dirigidas à ITAIPU poderão ser encaminhadas à:

ITAIPU:
Central de Protocolo da ITAIPU
A/C Superintendência de Segurança Empresarial
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800 - Vila "A"
85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 6ª A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis aos fornecimentos e serviços desta natureza, bem como rigorosa

observância das Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO;

- II) alocar a mão de obra, equipamentos, materiais e acessórios necessários aos fornecimentos e a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- III) contar com pessoal de nível profissional e de serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, atentando-se aos mínimos exigidos nas Especificações Técnicas - Anexo I;
- IV) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços objeto deste CONTRATO inclusive documentos destinados a comprovar a regularidade de sua situação perante os empregados alocados na execução do serviço, se for o caso;
- V) fornecer à ITAIPU, em até 05 (cinco) dias após a emissão da OIS, a indicação de um representante e/ou responsável técnico, para responder, perante a ITAIPU, pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU:
 - a) o responsável técnico da CONTRATADA deverá possuir registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná (CREA-PR), e emitir, em até 05 (cinco) dias após a emissão da OIS, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) como executante do objeto deste CONTRATO:
 - a.1) [apresentar comprovante de vínculo do responsável técnico com a empresa, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada ou vínculo societário;](#)
 - a.2) o representante da CONTRATADA, responsável pelos serviços, objeto deste CONTRATO, poderá ser também o responsável técnico.
- VI) fornecer à ITAIPU, até 05 (cinco) dias após a data constante na OIS, um número de telefone e endereço de correio eletrônico para eventuais necessidades de contato com o responsável técnico pela CONTRATADA. Todas as despesas geradas à CONTRATADA pelo uso deste canal de comunicação ficam ao seu cargo.
- VII) apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO, o efetivo de Profissionais que compõe a equipe técnica, bem como comprovar a qualificação mínima exigida para mão de obra e equipamentos, conforme item 05 das Especificações Técnicas;
- VIII) fornecer à ITAIPU em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Início de Serviço de Manutenção, cópia dos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas, relacionadas às respectivas categorias profissionais dos empregados e empregadores e suas atualizações durante a vigência deste CONTRATO;
- IX) observar o estrito cumprimento dos acordos, convenções ou sentenças normativas, relacionadas às respectivas categorias profissionais dos empregados e empregadores;
- X) responder pelos atos ou omissões dos seus empregados designados para os serviços;
- XI) manter contato com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no

prazo de 3 (três) dias úteis;

- XII) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil, do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 8 de janeiro de 1975 e dos Atos Normativos da ITAIPU;
- XIII) comprovar, quando solicitado por ITAIPU, o pagamento, aos empregados vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, dos salários, horas extras, 13º salários, avisos prévios, indenizações, férias e demais encargos trabalhistas e previdenciários;
- XIV) emitir carta endereçada ao Gestor do CONTRATO, em até 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO, solicitando emissão de crachás para os colaboradores alocados para a execução do CONTRATO, acompanhados de cópias perfeitamente legíveis dos seguintes documentos:
 - Ficha de registro dos profissionais;
 - Carteira de identidade dos profissionais;
 - Informações de dados contratuais extraídas do eSocial;
- a) Caso o profissional não seja empregado, deverá ser apresentada cópia do ato de constituição (ex: Contrato Social) que identifique o vínculo dele com a CONTRATADA (ex: Diretor, proprietário, etc.). Tratando-se do Responsável Técnico, também será aceita cópia de contrato regido pela legislação civil, desde que não configurados os elementos da relação de emprego.
- XV) encaminhar à área gestora da ITAIPU, quando da substituição ou inclusão de qualquer empregado durante a execução deste CONTRATO, a documentação legal referente ao novo empregado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do efetivo início do trabalho do novo empregado, salvo nos casos de substituição temporária emergencial, na qual a CONTRATADA deverá enviar a documentação juntamente com o empregado substituído;
- XVI) manter os empregados devidamente uniformizados e identificados durante a prestação dos serviços, responsabilizando-se também pelo fornecimento de acessórios e materiais necessários para a prestação dos serviços em quantidade e qualidade compatíveis com os fins a que se destinam, transporte, alimentação e EPIs;
- XVII) executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, para garantir a continuidade dos serviços;
- XVIII) devolver à ITAIPU, quando do encerramento deste CONTRATO ou do desligamento de qualquer de seus profissionais, os crachás de identificação;
- XIX) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado e/ou profissional da CONTRATADA, proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer em juízo, a qualquer tempo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- XX) armazenar, e gerir de forma adequada, os produtos químicos utilizados na execução

dos serviços, a fim de se evitar riscos para a saúde humana e o meio ambiente. Embalagens vazias ou com o prazo de validade vencido deverão ser armazenadas e entregues à ITAIPU, que providenciará a adequada destinação do material;

- XXI) fornecer, permanentemente a todos os empregados que atuam em ambiente externo, protetor solar com fator de proteção igual ou superior a 60;
- XXII) prover aos seus funcionários todos os recursos de segurança pessoal e coletivos, que sejam necessários a cada etapa dos serviços a serem realizados;
- XXIII) elaborar e apresentar à ITAIPU, em até 30 (trinta) dias corridos após a OIS, o levantamento de Análise de Risco (AR) para cada ambiente de trabalho que ofereça risco ao seu empregado. Este documento deverá ser complementado com as medidas de precaução previstas, e os EPIs e EPCs elencados para cada situação de risco apresentada;
- XXIV) fornecer todos os meses, inclusive no mês de admissão e no período de férias, vale-alimentação no valor definido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, aos empregados e aos seus substitutos mobilizados para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO. O pagamento do vale-alimentação deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços;
- XXV) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;
- XXVI) manter válidas, durante a execução deste CONTRATO, todas as certificações exigidas aos empregados, conforme Especificações Técnicas;
- XXVII) fornecer e exigir a utilização, pelos seus empregados, de uniformes específicos, que atendam as normas regulamentadoras de segurança, bem como que apresentem-se com boa aparência, limpos e portando a identificação funcional da empresa, quando em trabalho ou em trânsito pelas dependências da ITAIPU;
 - a) o uniforme deverá estar adequado à estação do ano e vestir perfeitamente cada empregado, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por possíveis ajustes necessários e sua substituição caso seja considerado inadequado ao ambiente de trabalho ou danificado pelo uso.
- XXVIII) transportar os funcionários no horário de almoço das frentes de serviços até ao refeitório para que façam suas refeições em local apropriado, sendo vedada a permanência destes nestas frentes durante o período de descanso;
- XXIX) providenciar, às suas expensas, exames médicos admissionais, demissionais e periódicos anuais de seus empregados, cuja comprovação deverá ser apresentada à ITAIPU em até 10 dias úteis após sua realização;
- XXX) responsabilizar-se pelo fornecimento e exigir e fiscalizar a utilização de EPI 's aos empregados e pela sinalização viária (diurna e noturna) necessária à total segurança aos usuários e serviços. Esses equipamentos deverão ser compatíveis com o trabalho realizado pelo empregado, sendo que os EPI's mínimos obrigatórios a todos os empregados estão listados nas Especificações Técnicas;
- XXXI) substituir qualquer empregado seu, que comprovadamente, não cumpra com as suas obrigações funcionais;

- XXXII) responder pelos atos ou omissões dos seus empregados designados para os serviços objeto do presente CONTRATO;
- XXXIII) se, durante o andamento dos trabalhos, for verificado que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos por motivos de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta a adequar seu plano de trabalho e a mobilizar meios e recursos adicionais para eliminar os atrasos e manter os trabalhos de acordo com o cronograma, independentemente de notificação da ITAIPU. As providências necessárias à recuperação dos prazos serão executadas sem ônus adicionais à ITAIPU;
- XXXIV) responsabilizar-se pela guarda de seus bens, até a completa execução do objeto deste CONTRATO, não recaindo sobre a ITAIPU nenhuma responsabilidade sobre eventual furto, salvo quando for realizada a entrega formal desses bens a algum preposto da ITAIPU.
- XXXV) viabilizar, sem custo para a ITAIPU, a participação de seus empregados, alocados para a execução deste CONTRATO, em uma palestra de integração orientativa sobre políticas internas de segurança, saúde e meio ambiente, a ser oferecida pela ITAIPU antes do início dos trabalhos. Em casos excepcionais, a palestra poderá ser realizada por ITAIPU até 15 (quinze) dias após o início dos serviços;
- XXXVI) manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA;

§ 1º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

§ 2º É da CONTRATADA, o ônus pela guarda de seus bens, até a completa execução do objeto deste CONTRATO, não recaindo sobre a ITAIPU nenhuma responsabilidade sobre eventual furto, salvo quando for realizada a entrega formal desses bens a algum preposto da ITAIPU.

§ 3º Todos os erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução deste CONTRATO e provenientes de desídia, negligência ou orientação incorreta serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA às suas expensas.

CLÁUSULA 7ª Constitui obrigação da CONTRATADA, com vista a cumprir requisitos de Cláusulas Sociais:

- I) fornecer, sem ônus aos empregados designados à execução dos serviços objeto deste CONTRATO e sem prejuízo dos benefícios determinados em lei, convenção ou acordo coletivo, plano de assistência à saúde ou convênio direto sem plano, que atenda às seguintes exigências mínimas:
- a) assistência por meio do plano de saúde da categoria ambulatorial, que atenda às determinações da Lei 9656/98, seja registrado na Agência Nacional de Saúde - ANS e que garanta atendimento integral nas localidades de prestação de serviços contratados; ou
- b) assistência médica por meio de convênio com instituição de saúde que preste toda a assistência nos moldes praticados pelos planos de saúde, categoria ambulatorial,

- conforme definições contidas na Lei 9656/98, possibilitando o atendimento nas diversas especialidades médicas, por meio de profissionais especializados, devidamente registrados no CRM - Conselho Regional de Medicina e possibilitando a realização de exames complementares de diagnóstico, inclusive em laboratório de análises clínicas;
- c) em qualquer hipótese acima, atendimentos de urgência e emergência e que garanta atendimento nas localidades de execução dos serviços contratados;
 - d) a opção pelo fornecimento de assistência à saúde por meio de convênio direto não poderá, de forma alguma, oferecer qualidade inferior na prestação dos serviços fornecidos ao empregado em relação à opção pelo plano de saúde.
- II) fornecer, sem ônus aos empregados e seus substitutos designados, para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, e sem prejuízo dos benefícios determinados em lei, convenção ou acordo coletivo, vale-mercado que assegure a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei nº 6.321/76 e Portaria MTB nº 03/02, no valor líquido de R\$ 313,88 (trezentos e treze reais e oitenta e oito centavos) por mês, inclusive nos meses de férias, e, também, no caso de férias indenizadas, devendo o pagamento do vale-mercado ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços, por meio de crédito em cartão magnético. O referido valor será reajustado com periodicidade anual, a partir da data-base econômica contratual de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- III) fornecer, todos os meses, inclusive no mês de admissão e no período de férias, vale-alimentação no valor definido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, aos empregados e aos seus substitutos mobilizados para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO. O pagamento do vale-alimentação deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços;
- IV) contratar uma apólice de seguro de acidentes pessoais para seus empregados vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, com vigência igual ao período contratado e com a importância mínima segurada correspondente a R\$ 15.066,00 (quinze mil e sessenta e seis reais) por empregado, devendo ser observadas, ainda, as seguintes condições:
- a) a apólice deverá conter a relação nominal de todos os empregados favorecidos;
 - b) a CONTRATADA deverá encaminhar à ITAIPU, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da Ordem de Início de Serviço, uma cópia da respectiva apólice;
 - c) a CONTRATADA deverá encaminhar à ITAIPU cópia do endosso à apólice toda vez que a relação de empregado for alterada, seja para inclusão ou exclusão de favorecidos;
 - d) a importância mínima segurada será reajustada com periodicidade anual, a partir da data-base econômica contratual, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
 - e) caso a convenção coletiva da categoria estabeleça seguro de acidentes pessoais com valores maiores do que o estipulado neste inciso, prevalecerá o acordo da categoria.
- V) fornecer, aos seus empregados designados para a prestação dos serviços objeto deste

CONTRATO, Gratificação Especial de Natal, a ser concedida pela CONTRATADA mediante a entrega, a cada empregado, até o dia 15 de dezembro de cada ano, de um cartão de compras em rede varejista de alimentos, com valor equivalente a um salário-mínimo nacional vigente no Brasil na data do carregamento do crédito.

CLÁUSULA 8ª Constitui ainda obrigação da CONTRATADA, encaminhar mensalmente, via Protocolo Eletrônico, a seguinte documentação para gestão contratual em até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação de pagamento:

I) guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços;

II) guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços;

III) comprovante do pagamento mensal do Plano de Assistência à Saúde ou Convênio Direto sem Plano, com a relação nominal dos empregados da CONTRATADA designados para os serviços contratados, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

IV) comprovante de pagamento mensal da apólice de seguro de vida e acidentes pessoais, com a relação nominal dos empregados da CONTRATADA designados para os serviços contratados, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

V) cartão-ponto devidamente assinado para a comprovação da jornada de trabalho dos seus empregados alocados para a execução deste CONTRATO, correspondente ao mês da prestação do serviço faturado;

VI) comprovantes do pagamento regular, aos empregados vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, dos salários, intrajornada, adicional noturno, adicional de periculosidade, vale-alimentação, vale-mercado, horas extras, décimos terceiros, avisos prévios e indenizações, mediante cópia do borderô bancário ou, quando o pagamento for efetuado em espécie, cópia dos contracheques assinados pelos empregados, correspondente ao mês da prestação dos serviços;

VII) demonstrativo de faturamento, discriminando detalhadamente os valores cobrados pelos serviços executados em cada posto; e

VIII) tabela de resumo de mão de obra e Estatística Mensal de Acidentes de Trabalho.

§ 1º No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento, será dispensada a apresentação dos documentos constantes nos incisos desta CLÁUSULA.

§ 2º No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual, exigir-se-á, também, os documentos constantes nos incisos desta CLÁUSULA correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

§ 3º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos

objetivos do estabelecido nos incisos “I” e “II” desta CLÁUSULA.

§ 4º A CONTRATADA deverá encaminhar à ITAIPU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do vínculo contratual e/ou após eventuais desligamentos de empregados durante a vigência contratual, a cópia dos seguintes documentos:

- a) que comprovem que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviços sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho entre o empregado e a CONTRATADA; ou
- b) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados a este CONTRATO, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- c) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS quitadas, referentes às rescisões contratuais;
- d) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- e) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 5º Com o faturamento dos serviços prestados em dezembro a CONTRATADA deverá entregar, à ITAIPU, cópia dos comprovantes de pagamento da “Gratificação Especial de Natal” fornecida aos seus empregados designados para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

CAPÍTULO VI ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 9ª Após a realização de serviços e/ou fornecimentos, observados os critérios de medição estabelecidos nas Especificações Técnicas, anexo I deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá registrar a medição no PPIB e solicitar a aprovação da ITAIPU. Somente após a aprovação da medição pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

CAPÍTULO VII RESPONSABILIDADE TÉCNICA, COMERCIAL, LICENÇAS, MARCAS E PATENTES

CLÁUSULA 10 A CONTRATADA responde pelo uso de licenças, marcas e/ou patentes, pelo desempenho, bem como pelo suporte técnico durante o período de vigência deste CONTRATO.

CAPÍTULO VIII GARANTIA

CLÁUSULA 11 O período de garantia dos materiais será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Certificado de Recebimento pela ITAIPU.

Parágrafo único Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir ou reparar, todo material, componente, peça e equipamento com defeito de fabricação, além de arcar com todas as despesas para reparo e/ou substituição dos mesmos, inclusive o transporte desde o local da instalação, em Foz do Iguaçu - Paraná até as dependências da CONTRATADA e vice-versa.

CAPÍTULO IX PREÇOS

CLÁUSULA 12 Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial anexo deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO X REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 13 Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(INPC_i / INPC_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice oficial que venha a substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

o = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 14 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 15 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 16 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XI FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 17 O pagamento, pelos serviços e/ou fornecimentos aprovados pela ITAIPU, será efetuado aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no PPIB, condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

§ 1º Após a aprovação dos serviços e/ou fornecimentos pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0014-50 - para serviços prestados em benefício do Centro Executivo; CNPJ 00.395.988/0012-98 - para serviços prestados em benefício dos demais locais em Foz do Iguaçu-PR; CNPJ 00.395.988/0010-26 - para serviços prestados em Guaíra-PR e CNPJ 00.395.988/0007-20 - para serviços prestados em Santa Helena-PR, destacando o local da realização dos serviços e/ou fornecimentos e discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços e/ou fornecimentos realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§ 2º Quando aplicáveis os termos do CAPÍTULO - REAJUSTE DE PREÇOS, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes, distintas para cada parcela.

§ 3º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por *e-mail*, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

CLÁUSULA 18 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 19 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 20 Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos serviços e/ou fornecimentos realizados, a exclusivo critério da ITAIPU poderá ser concedida e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado,

considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que, efetivamente, ocorrer adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA 21 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 22 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 23 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 24 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO XII PENALIDADES

CLÁUSULA 25 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

I - caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste CONTRATO;

II - caberá multa moratória de 0,14%, por hora útil consecutiva de atraso, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos em horas no item 5.6.8 das Especificações Técnicas, anexo deste CONTRATO.

III - exceto para os casos previstos no inciso "II", caberá multa moratória de 0,2%, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:

- a) por dia de atraso, dos demais prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
- b) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
- c) por dia de atraso, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- d) por infração, das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
- e) por infração, da obrigação de protocolar a documentação para gestão contratual;
- f) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual.

IV - caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 26 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 27 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 28 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 29 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 30 As penalidades estabelecidas neste CAPÍTULO não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou CLÁUSULA deste CONTRATO.

CLÁUSULA 31 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 32 Para efeito de aplicação de multa:

- I) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;
- II) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento;
- III) considera-se hora útil consecutiva de atraso, cada hora útil contada a partir do início do descumprimento, deixando-se de contar a hora em que a obrigação for cumprida, devendo ser consideradas, no máximo, 8 (oito) horas por dia.

CAPÍTULO XIII

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 33 Todas as informações da ITAIPU que a CONTRATADA tiver acesso, forem fornecidas pela ITAIPU e/ou tomar conhecimento por qualquer forma em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO são e serão tratadas como confidenciais. Isto é, a CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo de todas as informações obtidas em razão ou para a execução deste CONTRATO, estando, portanto, proibida de divulgá-las, transmiti-las,

disseminá-las, disponibilizá-las, direta ou indiretamente, por qualquer meio que seja, conhecido ou que venha a ser inventado, a quem quer que seja, salvo no caso de específica autorização escrita da ITAIPU.

§ 1º A expressão “informações” inclui quaisquer dados, conhecimentos, “know-how”, técnicas, especificações, desenhos, plantas, materiais, bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos e serviços, enfim, todo e qualquer dado revelado em consequência ou para a execução deste CONTRATO.

§ 2º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratá-la sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pela ITAIPU. De forma alguma se interpretará o silêncio da ITAIPU como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

CLÁUSULA 34 A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações somente na execução do objeto deste CONTRATO e para os fins nele previstos, obrigando-se a respeitar, inclusive por seus representantes, a natureza confidencial das informações e em exigir que tais representantes tratem referidas informações como confidenciais, de acordo com este CONTRATO, sendo de integral responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA eventual descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo único A expressão “representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, assessores e prestadores de serviço da CONTRATADA.

CLÁUSULA 35 Caso a CONTRATADA, ou qualquer dos seus representantes, seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito a ITAIPU imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a ITAIPU possa tomar as medidas cabíveis para impedir a revelação ou consentir, por escrito, a referida revelação.

CLÁUSULA 36 Eventual permissão tácita de ITAIPU relativa à interpretação, utilização, aplicação e reprodução das informações de ITAIPU por qualquer meio ou método pela CONTRATADA, não significa, de modo algum, concordância da ITAIPU, nem desobriga a CONTRATADA à observância do seu dever de sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas através deste CONTRATO.

CLÁUSULA 37 Encerrada a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá devolver à ITAIPU todas as informações recebidas ou provar a sua destruição. Independentemente da devolução ou destruição das informações, a CONTRATADA e seus respectivos representantes permanecerão responsáveis pelo dever de confidencialidade por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 38 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade resultará nas seguintes sanções, cumulativamente:

- I) rescisão contratual, se ainda vigente o CONTRATO;
- II) multa cominatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação principal;
- III) indenização no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal, referente à cláusula penal compensatória por quebra do sigilo empresarial. Ressalva-se à ITAIPU o direito de exigir indenização suplementar, caso o prejuízo exceda o percentual fixado; e

- IV) adoção das medidas judiciais cabíveis para responsabilização nas searas civil e criminal, por força de lei.

Parágrafo único Ocorrendo aplicação das sanções previstas nas alíneas “II” e “III” do Caput, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação de quebra de sigilo, para apresentar justificativa, que será apreciada por ITAIPU. Transcorrido este prazo e não existindo manifestação, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a penalidade aplicada.

CAPÍTULO XIV RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 39 A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único À ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO ou de outros instrumentos celebrados com a CONTRATADA, desde que esses já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO XV SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA 40 O presente CONTRATO não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia. Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

§ 1º Na consecução deste CONTRATO, somente poderá ser objeto de subcontratação a atividade descrita abaixo:

- Disponibilização de caminhão munck de 12m, com motorista e operador;
- Disponibilização de caminhão munck de 18m, com motorista e operador;
- Disponibilização de miniretroescavadeira, com motorista e operador;
- Disponibilização de caminhão munck de 12m, com motorista e operador;
- Fusões e certificações de fibras ópticas e cabamentos metálicos de lógica;
- Certificação de ponto de rede metálico;
- Suporte técnico especializado na modalidade remota;

- Suporte técnico especializado na modalidade presencial.

§ 2º Nos casos em que for autorizada subcontratação deverá a CONTRATADA encaminhar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início da prestação do serviço, cópia do contrato entre as partes e a documentação dos empregados da subcontratada.

§ 3º A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto deste Contrato, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a ITAIPU ou a terceiros por toda ação ou omissão de suas subcontratadas.

§ 4º Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratadas.

CAPÍTULO XVI

RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 41 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- V) ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- VI) subcontrate serviço e/ou fornecimento não autorizado pelo parágrafo primeiro da Cláusula anterior;
- VII) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- VIII) extinga a sociedade;
- IX) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta Cláusula implicará nas seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e

c) execução, sendo o caso, da(s) Garantia(s) de Cumprimento do CONTRATO, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XVII

RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 42 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Nesse caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVIII

RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 43 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas Instruções de Procedimentos

CAPÍTULO XIX

REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA 44 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros).

§ 1º Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica aos serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 2º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá observar o regrado pela Lei Complementar 123/2006.

§ 3º Os aspectos tributários específicos das propostas são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

§ 4º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de fiscalizar os registros correspondentes.

§ 5º A CONTRATADA obriga-se a transferir para a ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos de que venha a ser beneficiária, em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

CAPÍTULO XX IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 45 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XXI NOVAÇÃO

CLÁUSULA 46 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXII PUBLICIDADE

CLÁUSULA 47 Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXIII VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 48 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor total de R\$ (*indicar*).

CAPÍTULO XXIV

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 49 O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO.

§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses.

§ 2º O prazo máximo de vigência, considerando as eventuais prorrogações, será de 60 (sessenta) meses.

CAPÍTULO XXV

FORO

CLÁUSULA 50 Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

(para assinatura em forma física) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

(para assinatura em forma eletrônica) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus devidos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu,

(assinaturas)

TESTEMUNHAS:
